



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - ANEPA, Nº 001/2024

“Dispõe sobre a convocação da Eleição Gestão 2024/2027 da Associação de Nutrição do Estado do Pará”

A Presidente da Comissão Eleitoral da Associação de Nutrição do Estado do Pará – ANEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente no § 2º do Art. 42, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os interessados residentes no Estado do Pará a participar do processo eleitoral da ANEPA, a ser realizado no dia 19 de março de 2024.

Art. 2º - O número de vagas a preencher e os cargos são respectivamente:

07 (sete) membros da Diretoria Executiva sendo:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Delegado junto ASBRAN

04 (quatro) membros sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal; e

06 (seis) membros efetivos do Conselho Técnico-científico.

Art 3º - São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico da ANEPA:

I – Ser Nutricionista;

II – Ser Brasileiro (a);

ANEPA - ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Rua Assuan nº 18, Conjunto Tapajós, Rodovia Augusto Montenegro- CEP 66.833-290 – Belém – PA

CNPJ - 22.571.924/0001-80 Inscrição Municipal - 256.110-1



- III – Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – Ser associado à ANEPA há pelo menos 90 (noventa) dias da inscrição da chapa;
- V – Estar quite com a ANEPA e para com a ASBRAN;
- VI – Não integrar a Comissão Eleitoral;
- VII – Não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria;
- VIII – Não estar condenado pelo juízo criminal à pena superior por mais de 02 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado;
- IX – Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- X – Não estar cumprindo penalidade disciplinar.
- XI - Pertencer a uma única chapa concorrente.

§1º - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem na Chapa apresentada à Secretária da Comissão Eleitoral na data prevista nesta Resolução;

§ 2º - Para cargos de Presidente e Tesoureiro, é recomendável que a residência e o domicílio sejam na cidade onde se localiza a sede da Associação.

Art. 4º - A votação ocorrerá no dia 19/03/2024, no horário de 8:00 às 18:00h, por meio de formulário eletrônico elaborado pela plataforma Google Forms, cujo link será disponibilizado aos associados por meio de correspondência eletrônica, o qual permanecerá ativo somente no horário da votação, finalizado impreterivelmente às 18h do dia em questão. A divulgação do resultado do processo eleitoral será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da Associação de Nutrição do Estado do Pará, que ocorrerá de forma virtual no dia 19/03/2024 pela plataforma Google Meet, cujo link será disponibilizado no Edital a ser divulgado por meio de publicação em jornal de grande circulação e também por correspondência eletrônica, às 18:00h em primeira chamada com 50% + 1 dos associados e às 18:30h, em segunda convocação, com os presentes. Não sendo atingido o “quorum” de comparecimento previsto no art. 17 do estatuto para a realização do ato em primeira convocação, a Assembleia Geral ocorrerá em segunda convocação, com qualquer número de associados, quites com as suas obrigações estatutárias, presentes. A primeira pauta da Assembleia Geral será a apresentação do Relatório de Prestação de Contas do Exercício Anterior e a segunda será a divulgação do resultado da votação.

ANEPA - ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Rua Assuan nº 18, Conjunto Tapajós, Rodovia Augusto Montenegro- CEP 66.833-290 – Belém – PA
CNPJ - 22.571.924/0001-80 Inscrição Municipal - 256.110-1



Associação de Nutrição do Estado do Pará

§ 1º O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração.

Art. 5º - A inscrição da chapa será feita mediante protocolo de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, até o dia **19 de fevereiro de 2024**, por meio de correspondência eletrônica para o endereço vlourencocosta@gmail.com, contendo:

I – Requerimento para inscrição de chapa, em 02 (duas) vias contendo nome e número de registro no CRN dos candidatos, efetivos e suplentes, assinado por um dos candidatos; sendo que uma via do requerimento será protocolada na secretaria da Associação de Nutrição do Estado do Pará- ANEPA

II - Declaração individual dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade, bem como cópias dos documentos de RG, CPF e carteira profissional.

Art. 6º - Apreciar, até o décimo quinto dia útil antes da data da eleição, a condição de elegibilidade da Chapa ou Chapas apresentadas e impugná-la(s) no caso de não preencherem os requisitos estatutários, publicando nas redes sociais da Associação de Nutrição do Estado do Pará – ANEPA (@aneparanut) e no site da ASBRAN (www.asbran.org.br) os resultados da apreciação. Qualquer integrante da chapa impugnada poderá contestar ou apresentar um membro substituto, até 05 (cinco) após a data da notificação, para nova apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do candidato impugnado, será cancelado o registro da chapa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral reenviará ofício circular, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, dele constando somente:

- a) O Cancelamento do registro da chapa se for o caso;
- b) O nome dos integrantes das várias chapas, remanescentes ou recompostas; e
- c) O número do registro de cada uma delas.

ANEPA - ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Rua Assuan nº 18, Conjunto Tapajós, Rodovia Augusto Montenegro- CEP 66.833-290 – Belém – PA
CNPJ - 22.571.924/0001-80 Inscrição Municipal - 256.110-1



Associação de Nutrição do Estado do Pará

Art. 7º - A impugnação, fundamentada, de qualquer nome da chapa, poderá ser apresentada por qualquer nutricionista eleitor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de divulgação das chapas inscritas, por meio de ofício circular à Comissão Eleitoral da Associação de Nutrição do Estado do Pará - ANEPA.

Parágrafo Único - Será enviada ao subscritor do requerimento do registro da chapa à impugnação e respectivos documentos, através de correspondência eletrônica.

Art. 8º - Numerar a(s) Chapa(s) por ordem de inscrição para fins de identificação do voto;

Art. 9º - Listar 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, os associados aptos a votarem;

Art. 10º - O candidato só poderá participar de uma chapa e só serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita de seus componentes.

Art. 11º - A ANEPA divulgará as chapas inscritas por meio de correspondência eletrônica da Comissão Eleitoral destinada aos sócios e por meio das redes sociais da ANEPA e/ou ASBRAN.

Belém/Pará, 01 de fevereiro de 2024.

Vanessa Vieira Lourenço Costa
Presidente da Comissão Eleitoral da ANEPA
Nutricionista CRN-7 954